

## ANEXO A

Subscrição de Ações de Capital de Contribuição Direta

<u>Estado</u>	<u>Ações</u>		<u>Ações</u>		<u>Total</u>	
	<u>Integralizadas</u>		<u>Integralizáveis</u>		<u>Número</u>	<u>Valor</u>
	<u>Número</u>	<u>Valor</u>	<u>Número</u>	<u>Valor</u>		
	( <u>Unidades</u> <u>de Conta</u> )		( <u>Unidades</u> <u>de Conta</u> )			( <u>Unidades</u> <u>de Conta</u> )
Afeganistão	105	794 480	2	15 133	107	809 612
Africa do Sul	309	2 338 040	101	764 214	410	3 102 253
Albânia	103	779 347	1	7 566	104	786 913
República Democrática Alema	351	2 655 831	121	915 543	472	3 571 375
República Federal da Alemanha	1 819	13 763 412	831	6 287 738	2 650	20 051 149
Alto Volta	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Angola	117	885 277	8	60 532	125	945 809
Arábia Saudita	105	794 480	2	15 133	107	809 612
Argélia	118	892 844	9	68 098	127	960 942
Argentina	153	1 157 670	26	196 728	179	1 354 398
Austrália	425	3 215 750	157	1 187 936	582	4 403 686
Austria	246	1 861 352	70	529 653	316	2 391 005
Bahamas	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Bahrain	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Bangladesh	129	976 075	14	105 931	143	1 082 005
Barbados	102	771 780	1	7 566	103	779 347
Bélgica	349	2 640 699	121	915 543	470	3 556 242
Benin	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Birmânia	104	786 913	2	15 133	106	802 046
República Soviética						
Socialista da Bielorrússia	100	756 647	0	0	100	756 647
Bolívia	113	855 011	6	45 399	119	900 410
Botswana	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Brasil	338	2 557 467	115	870 144	453	3 427 612
Bulgária	152	1 150 104	25	189 612	177	1 339 265
Burundi	100	756 647	0	0	100	756 647
Butão	100	746 647	0	0	100	756 647
Cabo Verde	100	756 647	0	0	100	756 647
República Unida dos Camarões	116	877 711	8	60 532	124	938 242
Canadá	732	5 538 657	307	2 315 340	1 038	7 853 997
República Centro-Africana	102	771 780	1	7 566	103	779 347
Chile	173	1 309 000	35	264 827	208	1 573 826
Chipre	1 111	8 406 350	489	3 700 005	1 600	12 106 354
China	100	756 647	0	0	100	756 647
Cingapura	134	1 013 907	17	128 630	151	1 142 537
Colômbia	151	1 142 537	25	189 162	176	1 331 699
Comoros	100	756 647	0	0	100	756 647
Congo	103	779 347	1	7 566	104	786 913

Estado	Ações		Ações		Total	
	Integralizadas		Integralizáveis		Número.	Valor (Unidades de Conta)
	Número	Valor (Unidades de Conta)	Número	Valor (Unidades de Conta)		
República da Coréia	151	1 142 537	25	189 162	176	1 331 699
República Democrática Popular da Coréia	104	786 913	2	15 133	106	802 046
Costa do Marfim	147	1 112 271	22	166 462	169	1 278 734
Costa Rica	118	892 844	8	60 532	126	953 375
Coveite	103	779 347	1	7 566	104	786 913
Cuba	184	1 392 231	41	310 225	225	1 702 456
Dinamarca	242	1 831 086	68	514 520	310	2 345 606
Djibuti	100	756 647	0	0	100	756 647
Dominica	100	756 647	0	0	100	756 647
República Dominicana	121	915 543	10	75 665	131	991 208
Equador	117	885 277	8	60 532	125	945 809
Egito	147	1 112 271	22	166 462	169	1 278 734
El Salvador	118	892 844	9	68 098	127	960 942
Emirados Árabes Unidos	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Espanha	447	3 382 213	167	1 263 601	614	4 645 813
Estados Unidos da América	5 012	37 923 155	2 373	17 955 237	7 385	55 878 392
Etiópia	108	817 179	4	30 266	112	847 445
Fiji	105	794 480	2	15 133	107	809 612
Filipinas	183	1 384 664	40	302 659	223	1 687 323
Finlândia	196	1 483 028	46	348 058	242	1 831 086
França	1 385	10 479 563	621	4 698 779	2 006	15 178 342
Gabão	109	824 745	4	30 266	113	855 011
Gâmbia	102	771 780	1	7 566	103	779 347
Gana	129	976 075	14	105 931	143	1 082 005
Grécia	100	756 647	0	0	100	756 647
Granada	100	756 647	0	0	100	756 647
Guatemala	120	907 977	10	75 665	130	983 641
Guiana	108	817 179	4	30 266	112	847 445
Guiné	105	794 480	2	15 133	107	809 612
Guiné Bissau	100	756 647	0	0	100	756 647
Guiné Equatorial	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Haiti	103	779 347	2	15 133	105	794 480
Honduras	110	832 312	5	37 832	115	870 144
Hungria	205	1 551 127	51	385 890	256	1 937 017
Iêmen	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Iêmen Democrático	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Índia	197	1 490 595	47	355 624	244	1 846 219
Indonésia	181	1 369 531	39	296 092	220	1 664 624
Iran	126	953 375	12	90 798	138	1 044 173
Iraque	111	839 878	6	45 399	117	885 277
Irlanda	100	756 647	0	0	100	756 647

Estado	Ações		Ações		Total	
	Integralizadas		Integralizáveis		Número	Valor
	Número	Valor	Número	Valor		
	(Unidades de Conta)		(Unidades de Conta)		(Unidades de Conta)	
Islândia	100	756 647	0	0	100	756 647
Israel	118	892 844	8	60 532	126	953 375
Itália	845	6 393 668	360	2 723 930	1 205	9 117 598
Iugoslávia	151	1 142 537	24	181 595	175	1 324 133
Jamaica	113	855 011	6	45 399	119	900 410
Japão	303	17 425 584	1 064	8 050 726	3 367	25 476 309
Jordânia	104	786 913	2	15 133	106	802 046
Kampuchea Democrática	101	764 214	1	7 566	102	771 780
República Popular Democrática do Laos	101	764 214	0	0	101	764 214
Lesoto	100	756 647	0	0	100	756 647
Líbano	105	794 480	2	15 133	107	809 612
Libéria	118	892 844	8	60 532	126	953 375
Jamahiriya Árabe da Líbia	105	794 480	3	22 699	108	817 179
Liechtenstein	100	756 647	0	0	100	756 647
Luxemburgo	100	756 647	0	0	100	756 647
Madagascar	106	802 046	3	22 699	109	824 745
Maláui	103	779 347	1	7 566	104	786 913
Malásia	248	1 786 485	72	544 786	320	2 421 271
Maldivas	100	756 647	0	0	100	756 647
Mali	103	779 347	1	7 566	104	786 913
Malta	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Marrocos	137	1 036 607	18	136 196	155	1 172 803
Maurício	109	824 745	5	37 832	114	862 579
Mauritânia	108	817 179	4	30 266	112	847 445
México	114	1 089 572	21	158 896	165	1 248 463
Moçambique	106	802 046	3	22 699	109	824 745
Mônaco	100	756 647	0	0	100	756 647
Mongólia	103	779 347	1	7 566	104	786 913
Nauru	100	756 647	0	0	100	756 647
Nepal	101	764 214	0	0	101	764 214
Nicarágua	114	862 578	6	45 399	120	907 977
Níger	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Nigéria	134	1 013 907	16	121 064	150	1 134 971
Noruega	202	1 528 427	49	370 757	251	1 899 184
Nova Zelândia	100	756 647	0	0	100	756 647
Omã	100	756 647	0	0	100	756 647
Países Baixos	430	3 253 583	159	1 203 069	589	4 456 652
Paquistão	122	923 110	11	83 231	133	1 006 341
Panamá	105	794 480	3	22 699	108	817 179
Papua-Nova Guiné	116	877 711	8	60 532	124	938 242
Paraguai	105	794 480	2	15 133	107	809 602

Estado	Ações		Ações		Total	
	Integralizadas		Integralizáveis			
	Número	Valor	Número	Valor	Número	Valor
		(Unidades de Conta)		(Unidades de Conta)		(Unidades de Conta)
Peru	136	1 029 040	17	128 630	153	1 157 670
Polônia	362	2 739 063	126	953 375	488	3 692 438
Portugal	100	756 647	0	0	100	756 647
Qatar	100	756 647	0	0	100	756 647
Quênia	116	877 771	7	52 965	123	930 676
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	1 051	7 952 361	459	3 473 010	1 510	11 425 372
Romênia	142	1 074 439	20	151 329	162	1 225 768
Ruanda	103	779 347	1	7 566	104	786 913
Santa Lúcia	100	756 647	0	0	100	756 647
Samoa	100	756 647	0	0	100	756 647
San Marino	100	756 647	0	0	100	756 647
Santa Sé	100	756 647	0	0	100	756 647
São Vicente e as Grenadinas	100	756 647	0	0	100	756 647
São Tomé e Príncipe	101	764 214	0	0	101	764 214
Seicheles	100	756 647	0	0	100	756 647
Senegal	113	855 011	7	52 965	120	907 977
Serra Leoa	103	779 345	1	7 566	104	786 913
República Árabe da Síria	113	855 011	7	52 965	120	907 977
Ilhas Salomão	101	764 214	0	0	101	764 214
Somália	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Sri Lanka	124	938 242	12	90 798	136	1 029 040
Suazilândia	104	786 913	2	15 133	106	802 046
Sudão	124	938 242	12	90 798	136	1 029 040
Suécia	363	2 746 629	127	960 942	490	3 707 571
Suíça	326	2 466 670	109	824 745	435	3 291 415
Suriname	104	786 913	2	15 133	106	802 046
Tailândia	137	1 036 607	18	136 196	155	1 172 803
República Unida da Tanzânia	113	855 011	6	45 399	119	900 410
Tchade	103	779 347	1	7 566	104	786 913
Tchecoslováquia	292	2 209 410	93	703 682	385	2 913 092
Togo	105	794 480	3	22 699	108	817 179
Tonga	100	756 647	0	0	100	756 647
Trinidad e Tobago	103	779 347	2	15 133	105	794 480
Tunísia	113	855 011	6	45 399	119	900 410
Turquia	100	756 647	0	0	100	756 647
República Socialista Soviética da Ucrânia	100	756 647	0	0	100	756 647
Uganda	118	892 844	9	68 098	127	960 942
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	1 865	14 111 469	853	6 454 200	2 718	20 565 569
Uruguai	107	809 612	4	30 266	111	839 378
Venezuela	120	907 977	10	75 665	130	983 541
Viet Nam	108	817 179	4	30 266	112	847 145

Estado	Ações		Ações		Total	
	Integralizadas		Integralizáveis			
	Número	Valor	Número	Valor		
Zaire	147	1 112 271	22	166 462	169 1 278 734	
Zâmbia	157	1 187 936	27	204 295	184 1 392 731	
Zimbábue	100	756 647	0	0	100 756 647	

## ANEXO B

### Disposições especiais para os países de menor desenvolvimento relativo, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 11.

1. Os Membros pertencentes à categoria de países de menor desenvolvimento relativo, tal como definida pelas Nações Unidas, pagaráo as Ações Integralizadas referidas na alínea (b), do parágrafo 1º, do artigo 10, do seguinte modo:

(a) Será feito um pagamento de 30 por cento em três parcelas iguais ao longo de um período de três anos;

(b) Subseqüentemente, será feito outro pagamento de 30 por cento em parcelas, cabendo à Junta Executiva determinar a forma e época desse pagamento;

(c) Após os pagamentos (a) e (b) acima, os 40 por cento restantes serão cobertos pelos Membros mediante o depósito de notas promissórias irrevogáveis, não-negociáveis e não geradoras de juros, cabendo à Junta Executiva determinar a forma e época do pagamento.

2. Não obstante as disposições do artigo 31, um país de menor desenvolvimento relativo não terá seus direitos de membro suspensos se deixar de cumprir com as obrigações financeiras referidas no parágrafo 1º, deste Anexo sem que lhe seja assegurada plena oportunidade de defender seu caso, dentro de um prazo razoável, e de convencer o Conselho de Governadores de sua incapacidade de cumprir com tais obrigações.

## ANEXO C

### Critérios de habilitação para os Órgãos Internacionais de Produtos de Base

1. O Órgão Internacional de Produtos de Base deverá ser criado em base intergovernamental, com participação aberta a todos os Estados Membros das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou ainda da Agência Internacional de Energia Atómica.

2. Tratará com continuidade de aspectos de comércio, produção e consumo do produto de base em questão.

3. Dele serão membros produtores e consumidores que representem uma parcela adequada das exportações e das importações do produto de base em tela.

4. Terá processo decisório eficaz que traduza os interesses dos participantes.

5. Terá condições de adotar método apropriado para assegurar o bom cumprimento de quaisquer responsabilidades técnicas ou outras decorrentes de sua associação a atividades da Segunda Conta.

## ANEXO D

### Alocação de votos

1. Cada Estado-Membro referido no inciso (a), do artigo 5, terá:

(a) 150 votos básicos;

(b) O número de votos a ele alocado relativo às Ações de Capital de Contribuição Direta que houver subscrito, conforme estabelecido no apêndice deste anexo;

(c) Um voto para cada 37.832 Unidades de Conta de Capital de Garantia que houver fornecido;

(d) Quaisquer votos a ele alocados em conformidade com o parágrafo 3º, deste anexo.

2. Cada Estado-Membro referido no inciso (b), do artigo 5, terá:

(a) 150 votos básicos;

(b) Um número de votos relativo às Ações de Capital de Contribuição Direta que houver subscrito, a ser determinado pelo Conselho de Governadores por uma Maioria Qualificada com base na alocação de votos prevista no apêndice deste anexo;

(c) Um voto para cada 37.832 Unidades de Conta de Capital de Garantia que houver fornecido;

(d) Quaisquer votos a ele alocados em conformidade com o parágrafo 3º, deste anexo.

3. No caso de Ações não-subscritas ou adicionais de Capital de Contribuição Direta se tornarem disponíveis para subscrição nos termos das alíneas (b) e (c), do parágrafo 4º, do artigo 9 e do parágrafo 3º, do artigo 12, dois votos adicionais serão alocados a cada Estado-membro para cada Ação adicional de Capital de Contribuição Direta que subscrever.

4. O Conselho de Governadores manterá a estrutura de votação sob constante exame e, se a estrutura de votação real diferir significativamente daquela prevista no apêndice deste anexo, fará os ajustamentos necessários segundo os princípios fundamentais que regem a distribuição de votos refletida neste anexo. Ao fazer tais ajustamentos o conselho de Governadores levará em consideração:

(a) O número de membros;

(b) O número de Ações de Capital de Contribuição Direta;

(c) O montante de Capital de Garantia.

5. Ajustamentos na distribuição de votos segundo o parágrafo 4º, deste anexo, serão feitos segundo as regras e regulamentos a serem adotados para este fim pelo Conselho de Governadores em sua primeira reunião anual por Maioria Altamente Qualificada.

### ANEXO D Apêndice Alocação de votos

Estado	Votos básicos	Votos adicionais	Total
Afganistão	150	207	357
Africa do Sul	150	652	802
Albânia	150	157	307
República Democrática Alemã	150	713	863
República Federal da Alemanha	150	4.212	4.362
Alto Volta	150	197	347
Angola	150	241	391
Arábia Saudita	150	207	357
Argélia	150	245	395
Argentina	150	346	496
Austrália	150	925	1.075
Áustria	150	502	652

Bahamas	150	197	347
Bahrain	150	197	347
Bangladesh	150	276	426
Barbados	150	199	349
Bélgica	150	747	897
Benin	150	197	347
Birmânia	150	205	355
República Soviética Socialista da Bielorrússia	150	151	301
Bolívia	150	230	380
Botswana	150	197	347
Brasil	150	874	1.024
Bulgária	150	267	417
Burúndi	150	193	343
Butão	150	193	343
Cabo Verde	150	193	343
República Unida dos Camarões	150	239	389
Canadá	150	1.650	1.800
República Centro-Africana	150	199	349
Chile	150	402	552
Chipre	150	2.850	3.000
China	150	193	343
Cingapura	150	291	441
Colômbia	150	340	490
Comoros	150	193	343
Congo	150	201	351
República da Coréia	150	340	490
República Democrática Popular da Coréia	150	205	355
Costa do Marfim	150	326	476
Costa Rica	150	243	393
Coveite	150	201	351
Cuba	150	434	584
Dinamarca	150	493	643
Djibuti	150	193	343
Dominica	150	193	343
República Dominicana	150	253	403
Equador	150	241	391
Egito	150	326	476
El Salvador	150	245	395
Emirados Árabes Unidos	150	197	347
Espanha	150	976	1.126
Estados Unidos da América	150	11.738	11.888
Etiópia	150	216	366
Fiji	150	207	357
Filipinas	150	430	580
Finlândia	150	385	535
França	150	3.188	3.338
Gabão	150	218	368
Gâmbia	150	199	349
Gana	150	276	426
Grécia	150	159	309
Granada	150	193	343
Guatemala	150	251	401
Guiana	150	216	366
Guiné	150	207	357
Guiné Bissau	150	193	343
Guiné Equatorial	150	197	347
Haiti	150	203	353
Honduras	150	222	372
Hungria	150	387	537

Estado	Votos básicos	Votos adicionais	Total
Iêmen	150	197	347
Iêmem Democrático	150	197	347
Índia	150	471	621
Indonésia	150	425	575
Irã	150	266	416
Iraque	150	226	376
Irlanda	150	159	309
Islândia	150	159	309
Israel	150	243	393
Itália	150	1.915	2.065
Iugoslávia	150	338	488
Jamaica	150	230	380
Japão	150	5.352	5.502
Jordânia	150	205	355
Kampuchea Democrática	150	197	347
República Popular Democrática do Laos	150	195	345
Lesoto	150	193	343
Líbano	150	207	357
Libéria	150	243	393
Jamahiriya Árabe da Líbia	150	208	358
Liechtenstein	150	159	309
Luxemburgo	150	159	309
Madagascar	150	210	360
Maláui	150	201	351
Malásia	150	618	768
Maldivas	150	193	343
Mali	150	201	351
Malta	150	197	347
Marrocos	150	299	449
Maurício	150	220	370
Mauritânia	150	216	366
México	150	319	469
Moçambique	150	210	360
Monaco	150	159	309
Mongólia	150	157	307
Nauru	150	193	343
Nepal	150	195	345
Nicarágua	150	232	382
Níger	150	197	347
Nigéria	150	290	440
Noruega	150	399	549
Nova Zelândia	150	159	309
Omã	150	193	343
Países Baixos	150	936	1.086
Paquistão	150	257	407
Panamá	150	208	358
Papua-Nova Guiné	150	239	389
Paraguai	150	207	357
Peru	150	295	445
Polônia	150	737	887
Portugal	150	159	309
Qatar	150	193	343
Quênia	150	237	387
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	150	2.400	2.550
Romênia	150	313	463
Ruanda	150	201	351
Santa Lúcia	150	193	343
Samoa	150	193	343
San Marino	150	159	309
Santa Sé	150	159	309
São Vicente e as Grenadinas	150	193	343
São Tomé e Príncipe	150	195	345
Seicheles	150	193	343
Senegal	150	232	382
Serra Leoa	150	201	351
República Árabe da Síria	150	232	382
Ilhas Salomão	150	195	345
Somália	150	197	347

Estado	Votos básicos	Votos adicionais	Total
Sri Lanka	150	263	413
Suazilândia	150	205	355
Sudão	150	263	413
Suécia	150	779	926
Suíça	150	692	841
Suriname	150	205	355
Tailândia	150	299	449
República Unida da Tanzânia	150	230	380
Tchade	150	201	351
Tchecoslováquia	150	582	732
Togo	150	208	358
Tonga	150	193	343
Trinidad e Tobago	150	203	353
Tunísia	150	230	380
Turquia	150	159	309
República Socialista Soviética da Ucrânia	150	151	301
Uganda	150	245	395
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	150	4.107	4.257
Uruguai	150	214	364
Venezuela	150	251	401
Viet Nam	150	216	366
Zaire	150	326	476
Zâmbia	150	355	505
Zimbábue	150	193	343
<b>Total Geral</b>	<b>24.450</b>	<b>79.924</b>	<b>104.374</b>

## ANEXO E

### Eleição dos Diretores Executivos

1. Os Diretores Executivos e seus suplentes serão eleitos pôr escrutínio dos Governadores.

2. A votação será feita através de candidaturas. Cada candidatura compreenderá uma pessoa designada por um Membro para Diretor Executivo e uma pessoa designada por esse mesmo Membro ou por outro Membro para suplente. As duas pessoas que formam cada candidatura não têm de ter a mesma nacionalidade.

3. Cada Governador depositará para uma só candidatura a totalidade dos votos a que tiver direito o Membro que houver designado aquele Governador nos termos do anexo D.

4. As 28 candidaturas que receberam o maior número de votos serão eleitas, desde que nenhuma candidatura tenha recebido menos de 2,5 por cento do total de votos.

5. Se não forem eleitas 28 candidaturas no primeiro escrutínio, haverá um segundo escrutínio em que votarão somente:

a) Os Governadores que votaram no primeiro escrutínio por uma candidatura que não foi eleita;

b) Os Governadores cujos votos em favor de uma candidatura eleita forem julgados, nos termos do parágrafo 6º, deste anexo, como tendo elevado os votos depositados por aquela candidatura acima de 3,5 por cento do total de votos.

6. Para determinar se os votos depositados por um Governador deverão ser considerados como tendo elevado o total de qualquer candidatura acima de 3,5 por cento do total de votos, considerar-se-á que o percentual exclui, primeiramente, os votos do Governador que tenha depositado o menor número de votos por aquela candidatura, e, a seguir, os votos do Governador que tenha depositado o segundo menor número de votos por aquela candidatura, e, subseqüentemente, até chegar-se a 3,5

por cento, ou uma cifra abaixo de 3,5 por cento mas acima de 2,5 por cento; mas qualquer Governador cujos votos tenham de ser computados para elevar o total de qualquer candidatura acima de 2,5 por cento será considerado como tendo depositado todos os seus votos por aquela candidatura, mesmo que leve o total de votos por aquela candidatura a exceder 3,5 por cento.

7. Se, em qualquer escrutínio, dois ou mais Governadores detentores de número equivalente de votos tiverem votado por uma mesma candidatura e os votos de um ou mais, mas não de todos esses Governadores puderem ser considerados como tendo elevado o total de votos acima de 3,5 por cento do total de votos, a determinação de quais deles terão o direito de votar no próximo escrutínio, se este se fizer necessário, será feita por sorteio.

8. Para determinar se uma candidatura foi eleita no segundo escrutínio, e quais os Governadores cujos votos serão considerados como tendo eleito essa candidatura, aplicar-se-ão os percentuais mínimos e máximos especificados no parágrafo 4º e na alínea b, do parágrafo 5º, deste anexo e o procedimento descrito nos parágrafos 6º e 7º, deste anexo.

9. Se, após um segundo escrutínio, 28 candidaturas não houverem sido eleitas, serão realizados escrutínios adicionais nas mesmas bases até serem eleitas 27 candidaturas. A partir de então, a vigésima oitava candidatura será eleita por maioria simples dos votos restantes.

10. No caso de um Governador votar por uma candidatura derrotada no último escrutínio realizado, esse Governador poderá indicar uma candidatura eleita, com a concordância desta, para representar na Junta Executiva. Neste caso, não se aplicará o teto de 3,5 por cento especificado na alínea b, do parágrafo 5º, deste anexo.

## ANEXO F

### Unidades de Conta

O valor de uma Unidade de Conta será a soma dos valores das seguintes unidades de moeda convertidas em qualquer uma dessas moedas:

Dólar dos Estados Unidos da América .....	0.40
Marco alemão .....	0.32
Ien japonês .....	21
Franco francês .....	0.42
Libra esterlina .....	0.050
Lira italiana .....	52
Guilder neerlandês .....	0.14
Dólar canadense .....	0.070
Franco belga .....	1.6
Riyal saudita .....	0.13
Krona sueca .....	0.11
Rial iraniano .....	1.7
Dólar australiano .....	0.017
Peseta espanhola .....	1.5
Krone norueguês .....	0.10
Schilling austrofaco .....	0.28

Qualquer alteração na lista de moedas que determinam o valor de uma Unidades de Conta, e nos montantes dessas moedas, será feita segundo regras e regulamentos adotados pelo Conselho de Governadores por Maioria Qualificada, de acordo com a prática de uma instituição internacional monetária competente.